



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@tr10.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/2006

SÚMULA: Acrescenta os §1º e §2º, ao Art. 65, da Lei Orgânica do Município.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do art. 30, § 3º da Lei Orgânica do Município de Carambei, promulga a seguinte

EMENDA

Art. 1º - Ficam acrescidos os §1º e §2º, ao Art. 65, da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

***Art. 65 - ...**

§ 1º - Nos cargos em comissão, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, é vedada a nomeação de cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou por adoção, dos titulares dos seguintes mandatos ou cargos:

PODER EXECUTIVO

- I - Prefeito;**
- II - Vice-Prefeito;**
- III - Secretários Municipais;**
- IV - Assessores**
- V - Diretores**
- VI - Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual com domicílio eleitoral no Município.**

PODER LEGISLATIVO

- I - Presidente**
- II - Vereadores**
- III - Diretor Geral da Câmara Municipal;**
- IV - Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual com domicílio eleitoral no Município.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos companheiros ou companheiras dos titulares dos cargos ou mandatos indicados, bem como aos respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou por adoção ..."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Carambeí, em 15 de março de 2006.


INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE